



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 31 - Projeto de Lei Complementar 07/2019

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar 07, de 2019 que *“Institui a Guarda Municipal, dispondo sobre sua estrutura administrativa, e dá outras providências.”*.

O crescimento da violência em todo o Brasil é uma realidade, e no município de Vitória da Conquista o panorama não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos e dos cidadãos.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União. Para alcançar esses objetivos, faz-se necessário a melhor estruturação de um órgão municipal com atribuições voltadas para proteção da sociedade.

Desse modo, exige-se uma reestruturação imediata da composição administrativa Municipal, proporcionando uma efetiva, planejada e organizada participação deste ente no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade. Tendo como fundamento legal norteador deste trabalho a Lei Federal nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Para proporcionar o efetivo funcionamento da Guarda Municipal faz se necessária à criação dos seguintes Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração: 01 (um) Comandante, com simbologia de remuneração CC-I, 01 (um) Subcomandante, com simbologia de remuneração CC-IA, 01 (um) Corregedor, 01 (um) Ouvidor, 01 (um)

19/11/2019
Gleide
15:40



Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia

Inspetor Geral, todos com simbologia de remuneração CC-II, 05 (cinco) Inspetores Regionais, com simbologia de remuneração CC-III. Também serão criadas as seguintes funções de confiança de livre nomeação e exoneração: 06 (seis) inspetores, com FG de 100% do salário base, 12 (doze) subinspetores, com FG de 70% do salário base, 06 (seis) Auxiliares de Ronda e Guarnição, com FG de 30% do salário base e 10 (dez) Motoristas de Postos e Rondas Ostensivas. O impacto financeiro anual decorrente da criação destes cargos e funções de confiança está adequadamente demonstrado no anexo a esta mensagem enquanto relatório apresentado pela Gerência de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Administração. Importa destacar que estes cargos e funções de confiança **serão destinados a servidores efetivos que ocupem o cargo de Guardas Cíveis Municipais**, respeitado o período de transição disposto no artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, e aproveito para **REQUERER**, com fundamento no artigo 52, da Lei Orgânica do Município, que a presente proposta tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA** dessa nobre Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal



POR NÚMERO DE VAGAS	MENSAL				ANUAL				
	Salário mensal	Obrigações Patronais	Total mensal	Salário mensal	Obrigações Patronais	Décimo terceiro	Obrigações Patronais (décimo terceiro)	Férias	Total anual
Comandante(1)	R\$ 10.844,00	R\$ 2.385,68	R\$ 13.229,68	R\$ 130.128,00	R\$ 28.628,16	R\$ 10.844,00	R\$ 2.385,68	R\$ 3.614,67	R\$ 175.600,51
Subcomandante(1)	R\$ 6.807,54	R\$ 1.497,66	R\$ 8.305,20	R\$ 81.690,48	R\$ 17.971,91	R\$ 6.807,54	R\$ 1.497,66	R\$ 2.269,18	R\$ 110.236,76
Corregedor(1)	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 6.501,92	R\$ 63.953,28	R\$ 14.069,72	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 1.776,48	R\$ 86.301,40
Ouvidor(1)	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 6.501,92	R\$ 63.953,28	R\$ 14.069,72	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 1.776,48	R\$ 86.301,40
Inspetor Geral(1)	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 6.501,92	R\$ 63.953,28	R\$ 14.069,72	R\$ 5.329,44	R\$ 1.172,48	R\$ 1.776,48	R\$ 86.301,40
Inspetor Regional(5)	R\$ 21.384,30	R\$ 4.704,55	R\$ 26.088,85	R\$ 256.611,60	R\$ 56.454,55	R\$ 21.384,30	R\$ 4.704,55	R\$ 7.128,10	R\$ 346.283,10
	R\$ 55.024,16	R\$ 12.105,32	R\$ 67.129,48	R\$ 660.289,92	R\$ 145.263,78	R\$ 55.024,16	R\$ 12.105,32	R\$ 18.341,39	R\$ 891.024,56

Salário inicial dos Agentes de Segurança Patrimoniais 40H (após ajuste do salário mínimo nacional 2019)

R\$ 998,00

POR NÚMERO DE VAGAS	MENSAL			ANUAL					
	Salário mensal	Obrigações Patronais	Total mensal	Salário mensal	Obrigações Patronais	Décimo terceiro	Obrigações Patronais (décimo terceiro)	Férias	Total anual
Inspetor(1)	R\$ 998,00	R\$ 219,56	R\$ 1.217,56	R\$ 11.976,00	R\$ 2.634,72	R\$ 998,00	R\$ 219,56	R\$ 332,67	R\$ 16.160,95
Subinspetor(1)	R\$ 698,60	R\$ 153,69	R\$ 852,29	R\$ 8.383,20	R\$ 1.844,30	R\$ 698,60	R\$ 153,69	R\$ 232,87	R\$ 11.312,66
Auxiliar de Ronda e Guarnição(1)	R\$ 299,40	R\$ 65,87	R\$ 365,27	R\$ 3.592,80	R\$ 790,42	R\$ 299,40	R\$ 65,87	R\$ 99,80	R\$ 4.848,28
Motorista dos Postos e Rondas Ostensivas(1)	R\$ 149,70	R\$ 32,93	R\$ 182,63	R\$ 1.796,40	R\$ 395,21	R\$ 149,70	R\$ 32,93	R\$ 49,90	R\$ 2.424,14
	R\$ 2.145,70	R\$ 472,05	R\$ 2.617,75	R\$ 25.748,40	R\$ 5.664,65	R\$ 2.145,70	R\$ 472,05	R\$ 715,23	R\$ 34.746,04

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 57.169,86

R\$ 12.577,37

R\$ 69.747,23

R\$ 686.038,32

R\$ 150.928,43

R\$ 57.169,86

R\$ 12.577,37

R\$ 19.056,62

R\$ 925.770,60

Gerência de Cargos e Salários - SEMAD

19/11/2019



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Guarda Municipal, dispondo sobre sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal é instituição integrante do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista, sendo o prefeito municipal o Comandante-em-chefe, que exerce a autoridade máxima com o auxílio direto do Comandante da Guarda e do Secretário de Administração.

Art. 2º A Guarda Municipal tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, em conformidade com os princípios e competências previstos na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e com seu Regimento Interno.

§1º A Guarda Municipal poderá exercer poder de polícia administrativa no trânsito e transporte municipal, em apoio aos agentes da autoridade de trânsito e aos agentes de fiscalização do transporte, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

§2º Compete ao prefeito municipal decretar a criação de Grupo de Apoio ao Transporte Legal, individual e coletivo, tendo como característica principal o serviço de apoio da Guarda Municipal às ações dos agentes da autoridade de trânsito na fiscalização do transporte clandestino de passageiros em Vitória da Conquista.

§3º Também compete ao prefeito municipal decretar a criação de Grupo de Apoio ao Meio Ambiente, tendo como característica principal o serviço de apoio da Guarda Municipal às ações dos agentes de fiscalização ambiental e brigadistas na fiscalização e no combate as crimes ambientais e invasões de áreas de proteção ambiental em Vitória da Conquista.

§4º A carga horária normal de trabalho do Guarda Municipal será de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão que serão fixados de acordo com a natureza, necessidade do serviço e campo de atuação.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 3º A Guarda Municipal é órgão da Secretaria Municipal de Administração, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete de Comando;
- II - Gabinete de Inspeção;
- III - Corregedoria;
- IV - Ouvidoria.

Art. 4º O Gabinete de Comando é órgão de direção e chefia da Guarda Municipal, tendo um comandante como titular e competência, dentre outras afins e correlatas, para:

- I - Planejar e organizar a Guarda Civil no que respeita à gestão do orçamento, da disponibilidade financeira para o órgão, do pessoal e do patrimônio disponibilizado à corporação;
- II - Expedir instruções, diretrizes e ordens de serviço aos demais órgãos da GC;
- III - Coordenar e estabelecer meios de controle e fiscalização das atividades dos órgãos da Guarda Municipal, de modo a alcançar os resultados desejados pelo prefeito municipal.

Art. 5º O Gabinete de Inspeção é órgão de direção e chefia, sendo titular o Inspetor Geral, com competência, dentre outras afins e correlatas, para:

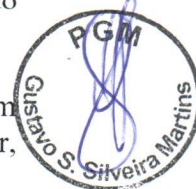
- I - Planejar, organizar, administrar e controlar o policiamento exercido pela guarda municipal, visando ao cumprimento das missões institucionais da Corporação em todos os seus pormenores;
- II - Expedir instruções e ordens de serviço destinadas à boa condução da guarda municipal em cada zona de policiamento;
- III - Coordenar e fiscalizar o policiamento da GC e as atividades das inspetorias regionais.

Parágrafo único. Durante ausência, afastamento temporário ou impedimento do Inspetor Geral, um guarda municipal deverá ser designado, interinamente, por portaria administrativa.

Art. 6º A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão de controle interno destinado à ação correcional da conduta dos guardas municipais, em caráter pessoal e funcional, tendo como titular o Corregedor, e competências para zelar e promover a moralidade administrativa na corporação, de modo preventivo e correcional, por meio de atos normativos, de ações de fiscalização, investigação e auditoria, e da apuração de infrações durante o exercício funcional.

Parágrafo único. Durante ausência, afastamento temporário ou impedimento do Corregedor, caberá ao Comandante designar, interinamente, o substituto.

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Municipal é órgão de controle externo, independente em relação ao Comandante, que tem como titular o Ouvidor, e competência para receber,





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes, dos integrantes e das atividades da Guarda Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º A Ouvidoria integrará a estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município, mas está submetida diretamente ao prefeito municipal.

§2º Cabe ao prefeito municipal designar, interinamente, o substituto do Ouvidor da Guarda Municipal até que cesse a situação de ausência, afastamento temporário ou impedimento.

TÍTULO III - DA CARREIRA DO GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

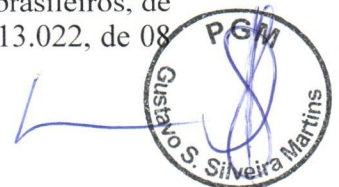
Art. 8º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - **Carreira:** Grupo de cargos efetivos, regidos por esta Lei, organizados pelo conjunto de regras, hierarquias e atribuições a que dizem respeito;
- II - **Cargo:** É o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;
- III - **Avaliação:** Processo regular de identificação da qualificação do servidor, voltado exclusivamente para determinar os conteúdos que devem ser reforçados no processo de qualificação profissional, para o atendimento das atribuições constitucionais;
- IV - **Capacitação:** O conjunto de atribuições de responsabilidade da Administração Pública para qualificar permanentemente os servidores efetivos tratados neste Plano de Carreira;
- V - **Classe:** O agrupamento de padrões de um cargo com atribuições e responsabilidades relacionadas a serviços de mesma natureza;
- VI - **Promoção:** A passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos a todos os requisitos fixados nesta Lei.
- VII - **Função:** O conjunto de atribuições específicas, encargos, poderes, deveres e direitos atribuídos aos órgãos, aos cargos e aos agentes públicos.

SEÇÃO II - DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º O ingresso na carreira da Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, nesta Lei e legislação específica em vigor.

Art. 10 O provimento do cargo público dar-se-á:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- I - Mediante ato de aproveitamento, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.786, de 16 de dezembro de 2011, com nível inicial de Guarda Municipal 3ª Classe;
- II - Mediante nomeação por aprovação em concurso público, quando houver, com nível inicial de Guarda Municipal 3ª Classe;
- III - Mediante progressão para cargo de classe superior, via habilitação por avaliação de desempenho individual anual e processo de capacitação específica, e nos termos do Plano de Carreira da Guarda Municipal.

Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso na carreira, o Município poderá dispor por meio de prévia lei municipal sobre outros requisitos para investidura, não previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.022, de 2014.

SEÇÃO III - DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 11 O ingresso na carreira de Guarda Municipal se dará após aprovação no curso de formação técnico-profissional.

§1º Somente será aproveitado para o cargo efetivo de guarda municipal o servidor estável disponibilizado que obtiver aprovação no curso de formação para guarda municipal, realizado diretamente pela Administração Pública de Vitória da Conquista, ou por meio de convênio ou instrumentos congêneres, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§2º No caso de ingresso mediante concurso público, o candidato é admitido em caráter excepcional e transitório, e perceberá mensalmente remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Guarda Municipal da 3ª Classe, até que conclua o curso de formação.

§3º Apenas após a conclusão do curso será homologado o concurso, quando serão nomeados e empossados os candidatos aprovados, expedindo-lhes certificados nos quais constará a média final.

Art. 12 O servidor, ou candidato, terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação, nas hipóteses em que:

- I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II - Não revele aproveitamento no curso;
- III - E na hipótese de desistência.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 13 O Guarda Municipal será submetido, anualmente, para fins de progressão na carreira, a avaliação periódica de desempenho individual, que obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina e urbanidade;
- III - Capacidade de iniciativa e presteza;
- IV - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- V - Qualidade do trabalho e produtividade;
- VI - Trabalho em equipe e responsabilidade.

§1º Na aplicação dos critérios a que se refere o *caput* deste artigo, bem como da avaliação individual, será observado regulamento próprio.

§2º Na avaliação dos critérios de que trata este artigo, deverão ser valorizados a maior os itens V e VI com relação aos demais, segundo pontuação a ser definida no regulamento próprio de que trata o §1º deste artigo.

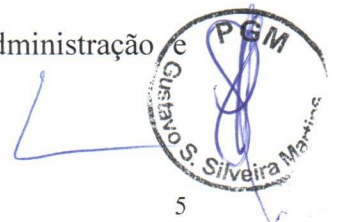
§3º Na avaliação de desempenho individual de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - **Excelente** - Igual ou superior a 90 % (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II - **Bom** - Igual ou superior a 75% (setenta cinco por cento) e inferior a 90 % (noventa por cento) da pontuação máxima;
- III - **Regular** - Igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e inferior a 75 % (setenta por cento) da pontuação máxima;
- IV - **Insatisfatório** - Igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§4º A administração dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação periódica de desempenho individual de que trata esta Lei.

Art. 14 A avaliação periódica de desempenho individual será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores de carreira, com mais de 03 (três) anos de exercício de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.

§1º A avaliação será homologada pelo Secretário Municipal de Administração e ratificada pelo Prefeito Municipal, dela dando ciência ao interessado.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

§2º O conceito de avaliação será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 15 O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo, ouvida a Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, nesta matéria, a última instância em via administrativa, que terá até 60 (sessenta) dias corridos para decidir.

SEÇÃO V – DA PROGRESSÃO

Art. 16 Após ingresso na carreira, a evolução funcional do servidor dar-se-á na forma de progressão horizontal e na forma progressão vertical.

Art. 17 A progressão horizontal do guarda municipal dar-se-á a cada 5 (cinco) anos de efetivo desempenho das atribuições de cargo previsto na estrutura funcional da Carreira de Guarda Municipal, desde que tenha, no último quinquênio, o máximo de 02 avaliação de desempenho de conceito insatisfatório.

Art. 18 A progressão horizontal acresce 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo sob exercício.

Art. 19 Compete ao Secretário Municipal de Administração ordenar a progressão horizontal, de forma coletiva, a cada final de ano, por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 20 A progressão vertical dependerá da existência de vaga na respectiva classe e se dará na seguinte forma:

- a) Guarda Municipal 3ª Classe, permanência mínima de 5 (cinco) anos, sem adicional sobre o vencimento;
- b) Guarda Municipal 2ª Classe; permanência mínima não inferior a 10 (dez) anos e adicional de 30% sobre o vencimento;
- c) Guarda Municipal 1ª Classe; permanência mínima superior a 10 (dez) anos e adicional de 60% sobre o vencimento.

Art. 21 Para a promoção da 3ª para a 2ª Classe, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- I - A progressão da classe poderá ser efetivada após o interstício dos 05 (cinco) anos incluindo período de estágio probatório de efetivo exercício das suas funções na Guarda Municipal de Vitória da Conquista, na respectiva classe;
- II - Ter participado de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Civis Municipais;
- III - Realizar a juntada de certificados de cursos na área de segurança pública e/ou administrativa de no mínimo de 160 (cento e sessenta) horas, no quinquênio;
- IV - Apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidão de antecedentes criminais;
- V - Não ter mais do que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias;
- VII - Ter notas igual ou superior a 60 pontos nas últimas 05 (cinco) avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. No caso do inciso VI deste artigo, o afastamento por problema de saúde sem nexos causal com o exercício funcional suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.

Art. 22 Para a promoção da 2ª para a 1ª Classe, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 06 (seis) anos ininterruptos exercendo suas funções como Guarda Municipal, GC 2ª Classe;
- II - Ter participado de 80% (oitenta por cento), no mínimo, das instruções oferecidas pela Guarda Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, desde que disponibilizada a todos os Guardas Municipais;
- III - Realizar a juntada de certificados de cursos na área de segurança pública e/ou administrativa de no mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas, durante os seis anos;
- IV - Apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidão de antecedentes criminais;
- V - Não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - Não ter permanecido afastado por período superior a 90 (noventa) dias;
- VII - Ter notas igual ou superior a 60 pontos nas últimas 05 (cinco) avaliações de desempenho.

Parágrafo Único. No caso do inciso VI deste artigo, o afastamento por problema de saúde sem nexos causal com o exercício funcional suspenderá o prazo, retomando a contagem a partir do retorno do servidor as suas funções.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 23 Nos concursos para investidura no cargo serão garantidos ao menos 20 % das vagas de guarda municipal de 3º classe ao quadro de guarda municipal feminino, devendo-se observar o mesmo percentual na ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, desde que atendidos os requisitos previstos em lei para fins de promoção.

SEÇÃO VI - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Art. 24 Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza de chefia e direção, na quantidade e com a simbologia de vencimento prevista no Anexo Único desta Lei:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Corregedor;
- IV - Ouvidor;
- V - Inspetor Geral;
- VI - Inspetor Regional.

Parágrafo único. Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, conforme o artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Art. 25 São funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, enquanto não houver GCMs graduados, de natureza de chefia, a serem ocupadas por guarda municipal, na quantidade e simbologia de vencimento previstas no Anexo Único desta Lei:

- I - Inspetor;
- II - Subinspetor;
- III - Motorista;
- IV - Auxiliar de Ronda e Guarnição.

Art. 26 Cada ocupante de cargo comissionado de direção poderá designar um servidor público de cargo efetivo da estrutura da Corporação para o exercício de atividades afins a de secretariado, atribuindo simbologia de função de confiança prevista na Lei Municipal nº 1.760, de 2012, e suas alterações.

SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 27 O Comandante da Guarda Municipal assessora diretamente o prefeito municipal, mas reporta-se administrativamente ao Secretário Municipal de Administração, cabendo-lhe dirigir a Corporação em seus aspectos técnicos, administrativo, operacional, assistencial e disciplinar, dentre os quais, especialmente:

- I - Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;
- II - Apresentar ao Secretário Municipal de Administração propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- III - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Municipal;
- V - Receber toda a documentação destinada à Guarda Municipal, decidindo conforme sua competência e opinando, quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;
- VI - Propor a aplicação de penalidades ou, após parecer da Corregedoria, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;
- VII - Conhecer seus subordinados, promovendo a cooperação, integração e respeito mútuo, a boa qualidade no ambiente de trabalho, e buscando, no que for ao alcance da Administração Pública, promover ações que auxiliem a manutenção do bem-estar psicoemocional do guarda municipal;
- VIII - Estabelecer conforme instruções definidas pela Secretaria Municipal de Administração, as normas gerais de ação da Corporação, em razão do cumprimento dos princípios previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- IX - Promover a atualização dos Manuais de Operações e Instruções, para Corporação;
- X - Promover a harmonização dos conhecimentos técnicos na padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da Guarda Municipal, através da capacitação continuada com todo o efetivo da Corporação;
- XI - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- XII - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça, e buscar motivar e fundamentar as decisões;
- XIII - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- XIV - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

Art. 28 O Subcomandante da Guarda Municipal deve hierarquia funcional imediata ao Comandante, tendo como atribuições:

- I - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- II - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;
- III - Promover reuniões periódicas com inspetores, subinspetores e subordinados;
- IV - Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e das instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- V - Sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;
- VI - Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VII - Representar o Comandante da Corporação, quando designado;
- VIII - Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componente da Corporação;
- IX - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- X - Substituir o Comandante em seus afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 29 O Corregedor deve hierarquia funcional imediata ao Secretário Municipal de Administração, e tem as seguintes atribuições:

- I - Assistir o Secretário Municipal de Administração nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos, quando solicitado;
- II - Manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Administração,





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- bem como solicitar ao Secretário Municipal de Administração a designação de comissões processantes para fins de apuração;
- III - Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Municipal;
 - IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
 - V - A presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, que importem em aplicação de penalidade mais grave, podendo delegar a membro da Comissão de Processo Administrativo;
 - VI - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
 - VII - Apurar todas as irregularidades na Guarda Municipal e realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal;
 - VIII - Remeter ao Secretário Municipal de Administração, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
 - IX - Submeter ao Secretário Municipal de Administração, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;
 - X - Proceder pessoalmente, e sempre que possível, às inspeções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos;
 - XI - Propor ao Secretário Municipal de Administração e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;
 - XII - Avocar excepcional e fundamentalmente a apreciação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações disciplinares imputadas aos Guardas Municipais.

Art. 30 O Ouvidor deve hierarquia funcional imediata ao prefeito municipal, e tem como atribuições:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- I - Receber, examinar, registrar em Sistema Informatizado e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo Órgão ou Entidade;
- II - Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;
- III - Resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
- IV - Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município, fornecendo respostas às questões apresentadas;
- V - Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocado pela Ouvidoria Geral do Município;
- VI - Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;
- VII - Integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;
- VIII - Viabilizar a aproximação do cidadão com o Comandante Geral, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- IX - Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;
- X - Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados;
- XI - Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 31 O Inspetor Geral deve hierarquia funcional imediata ao Comandante, tendo como atribuições:

- I - Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da Corporação;
- II - Distribuir a equipe de trabalho para as diversas atividades, supervisionando a atuação das inspetorias regionais;
- III - Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com os bens e equipamentos sob sua competência, bem como o trato com o público;
- IV - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências sob sua circunscrição;
- V - Executar inspeção nos postos de serviço e nas rondas ostensivas;
- VI - Fiscalizar a atuação do guarda municipal sob seu Comando;
- VII - Executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos;
- VIII - Inspeccionar os guardas quando da apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de atribuições;
- IX - Executar atividades de orientação e fiscalização nos postos de serviço;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- X - Exercer a intermediação e controle entre os postos de serviço e os guardas;
- XI - Colaborar com os órgãos de Defesa Social em sua circunscrição, nas atividades de competência da Guarda Municipal.

Art. 32 Os Inspectores Regionais têm como superior hierárquico funcional imediato o Inspetor Geral, cabendo-lhes:

- I - Planejar, organizar, administrar e controlar o Policiamento Comunitário da região administrativa ou distrital em que estiverem sediados ou designados para atuar, visando ao cumprimento das missões institucionais da Corporação em todos os seus pormenores;
- II - Acionar por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos órgãos da estrutura do Comando, para o desenvolvimento das missões inerentes às regiões administrativas ou distritais;
- III - Coordenar e fiscalizar as áreas territoriais sob sua jurisdição de policiamento.

Art. 33 O Inspetor tem como superior hierárquico funcional imediato o Inspetor Geral, e tem como atribuições:

- I - Chefiar os grupamentos e rondas ostensivas;
- II - Armar e desarmar os guardas no horário de serviço;
- III - Fiscalizar os guardas quando da apresentação pessoal;
- IV - Executar as atividades inerentes à função de chefia nas ações táticas operacionais das guarnições de serviço;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da corporação;
- VI - Promover a segurança e proteção das pessoas, bens, serviços e instalações nos logradouros de competência municipal;
- VII - Transmitir aos Guardas Municipais sob seu Comando as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;
- VIII - Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 34 O Subinspetor tem como superior hierárquico funcional imediato o Inspetor, e tem como atribuições:

- I - Executar a função de encarregado da viatura, encarregado de Plantão de Posto, Armeiro e Rádio Operador;
- II - Executar as Rondas Preventivas e Ostensivas;
- III - Executar atividades de orientação à população;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- IV - Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe de rondas ostensivas a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;
- V - Executar serviços diuturnos de fiscalização nos postos e viaturas, de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VII - Promover a segurança e proteção das pessoas, bens, serviços e instalações nos logradouros de competência municipal;
- VIII - Transmitir aos Guardas Municipais sob seu Comando as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;
- IX - Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;
- X - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- XI - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos.
- XII -

Art. 35 O Motorista dos Postos e Rondas Ostensivas tem como superior hierárquico imediato o Inspetor Regional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Executar a função de motorista da viatura, conforme escalas de serviços programados;
- II - Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;
- III - Cumprir as atividades de orientação à população;
- IV - Executar, em conjunto com os demais integrantes das equipes de ronda ostensiva, atividades auxiliares de vigilância, fiscalização e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VI - Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;
- VII - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- VIII - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos.

Art. 36 O Auxiliar dos Postos e Rondas Ostensivas tem como superior hierárquico imediato o Inspetor Regional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Executar a função de auxiliar o serviço nos Postos e Rondas Ostensivas, conforme escalas de serviços programados;
- II - Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;
- III - Cumprir as atividades de orientação à população;






Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- IV - Executar, em conjunto com os demais integrantes das equipes de ronda ostensiva, atividades auxiliares de vigilância, fiscalização e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;
- V - Cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- VI - Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;]
- VII - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- VIII - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos.

Art. 37 O Guarda Municipal, respeitada a ordem hierárquica, tem as seguintes atribuições, dentre outras afins ou correlatas:

- I - Executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, conforme previsto em lei;
- II - Atuar pela segurança das pessoas e do patrimônio;
- III - Atuar pelo cumprimento das leis e regulamentos com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades contra bens, serviços e instalações;
- IV - Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de equipamentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- V - Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados em áreas de acesso livre e restrito;
- VI - Escoltar pessoas, mercadorias, bens e valores;
- VII - Promover a educação para a segurança e cidadania;
- VIII - Cumprir as atividades de orientação à população;
- IX - Operar equipamentos de vigilância eletrônica em geral;
- X - Controlar a movimentação de pessoas, veículos, bens e materiais no seu local de trabalho;
- XI - Efetuar inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades, responsabilizando-se pela guarda das chaves.
- XII - Executar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades;
- XIII - Exercer a vigilância interna e externa dos equipamentos públicos;
- XIV - Preservação dos bens públicos da municipalidade;
- XV - Patrulhamento motorizado, não motorizado ou a pé;
- XVI - Participar das Operações e Rondas Preventivas e Ostensivas;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

- XVII - Cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;
- XVIII - Zelar pelo bom nome da instituição e pelo patrimônio público;
- XIX - Atendimento de ocorrências nos limites da lei 13.022 de 08 de agosto de 2014;
- XX - Garantir a segurança para o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- XXI - Colaborar com a prevenção e combate de incêndios e calamidades públicas;
- XXII - Prestar informações ao público em geral quando necessário;
- XXIII - Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito de pedestres e veículos em vias públicas;
- XXIV - Prestar apoio às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- XXV - Cumprir fielmente as ordens legais emanadas dos superiores hierárquicos;
- XXVI - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- XXVII - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;
- XXVIII - Desempenhar outras atribuições correlatas e afins, sempre em conformidade com o que preceitua os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Federal 13.022, de 2014.

Art. 38 As atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como dos cargos de provimento efetivo, poderão ser pormenorizadas em Regimento Interno da Corporação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII - DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 39 Caberá ao Chefe do Executivo, ouvido o Comandante, indicar representante da Guarda Municipal para participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Nacional das Guardas Municipais e do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública, para defender o interesse do Município nessas instâncias consultivas e deliberativas de política pública de segurança pública.

SEÇÃO IX- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 O Agente de Segurança Patrimonial ou de Segurança Coletiva terá suspenso, total ou parcialmente, o cumprimento da carga horária de exercício das funções do cargo que ocupa, durante frequência ao curso de formação para guarda municipal, sem prejuízo da remuneração.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo único. A aprovação no curso de formação ensinará a imediata decretação e publicação do ato de seu aproveitamento para o cargo de ingresso na carreira de guarda municipal 3ª classe, nos termos do artigo 10, inciso I, de que trata esta Lei.

Art. 41 Após três anos a contar da data de entrada de vigor desta lei, o prefeito municipal decretará a extinção do cargo de Agente de Segurança Coletiva e do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, tendo os agentes em disponibilidade este mesmo prazo para se adequarem a Lei Federal 13.022, de 2014.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo extinto que não possa ingressar na carreira de guarda municipal por falta de aprovação ou por falta de comprovação da escolaridade exigida na Lei Federal 13.022, de 2014, ou que não ingresse na carreira da guarda municipal por livre manifestação negativa de vontade, será declarado em disponibilidade e reaproveitado em cargo correlato em até 03 (três) anos.

Art. 42 O servidor que ingresse na carreira de guarda municipal por ato de aproveitamento previsto nesta Lei, e que exercer suas funções como guarda municipal armado, terá direito à gratificação por porte de arma, no valor de 30% sobre o vencimento básico.

§1º A gratificação por porte de arma será excluída para o guarda municipal que, após apuração, for enquadrado em conduta de uso indevido da arma no exercício da função, e somente poderá ser restabelecida após intervalo de tempo e critérios a serem definidos no Regimento Interno da Corporação.

§2º Fica assegurado ao servidor que ingressar na carreira de Guarda Municipal, por ato de aproveitamento, as vantagens remuneratórias adquiridas até o ato de aproveitamento.

§3º Após o período de 01(um) ano de que trata o caput deste artigo, a gratificação por porte de arma será incorporada aos vencimentos, inclusive para fins de integrar a base de cálculo para concessão de vantagens da carreira e da contribuição previdenciária. Observando a hipótese de extinção do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 43 Para fins de progressão na carreira, será computado para alcance do requisito temporal de efetivo exercício na guarda municipal o tempo de efetivo exercício no cargo de Agente de Segurança Patrimonial ou Agente de Segurança Coletiva.

Art. 44 No intervalo entre a promulgação e a entrada em vigor desta Lei, cabe ao Executivo decretar a aprovação do Regimento Interno da Guarda Municipal e do Código de Conduta da Corporação e adotar as providências de adequação das leis orçamentárias para prever dotações orçamentárias próprias para o órgão criado nesta lei.

Art. 45 Compete ao Secretário Municipal de Administração adotar todas as providências para a formação da Guarda Municipal, em conformidade com esta lei e com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, bem como, em até 06 anos da





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

entrada em vigor desta Lei, apresentar ao prefeito municipal a proposta de Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao prefeito municipal estipular por lei o Plano de Cargos e Salários dos Guardas Cíveis Municipais em até 08 anos da entrada em vigor desta Lei.

Art. 46 Os casos em que esta Lei for omissa poder-se-á aplicar, no que couber, a Lei Municipal nº. 1.786, de 16 de dezembro de 2011, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória da Conquista, a Lei Federal nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública), a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.867, de 2004 e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 47 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento a presente lei.

Art. 48 Após a vigência da presente lei serão a ela ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ela tenham ou venham a ter pertinência.

Art. 49 Durante o período da vacância da lei, a Administração Pública deverá providenciar a oferta e conclusão do curso de formação da guarda municipal.

Art. 50 Esta lei entrará em vigor em até 150 dias da data de sua publicação





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

Tabela A

Cargo em Comissão	Vaga	Simbologia de vencimento/ Lei Municipal nº 1.760, de 2012.
Comandante	01	CCI
Subcomandante	01	CCI-A
Corregedor	01	CCII
Ouvidor	01	CCII
Inspetor Geral	01	CCII
Inspetor Regional	05	CCIII

Tabela B

Função de Confiança	Vaga	Simbologia de vencimento/ Lei Municipal nº 1.760, de 2012.
Inspetor	06	FG INSP 100%
Subinspetor	12	FG SUB.INSP 70%
Auxiliar de Ronda e Guarnição	06	FG ARG 30%
Motorista dos Postos e Rondas Ostensivas	10	FG MPRO 15%

